



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

EDITAL Nº 316

LEI Nº 308, DE 9 DE MAIO DE 1960

O DOUTOR WALDYR FARO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte -

- Artigo 1º - A Taxa de Execução de Calçamento no Município de Palmital será cobrada em 8 (oito) prestações iguais, na seguinte forma:
- a 1a. prestação - até 30 dias após a notificação da Prefeitura, pelo término dos serviços;
 - a 2a. " - três (3) meses após o vencimento da 1a. acrescida dos juros de 12% ao ano;
 - a 3a. " - seis (6) meses após o vencimento da 1a. acrescida dos juros de 12% ao ano;
 - a 4a. " - nove (9) meses após o vencimento da 1a. acrescida dos juros de 12% ao ano;
 - a 5a. " - doze (12) meses após o vencimento da 1a. acrescida dos juros de 12% ao ano;
 - a 6a. " - quinze (15) meses após o vencimento da 1a. acrescida dos juros de 12% ao ano;
 - a 7a. " - dezoito (18) meses após o vencimento da 1a. acrescida dos juros de 12% ao ano;
 - a 8a. " - vinte e um (21) meses após o vencimento da 1a. acrescida dos juros de 12% ao ano.

Artigo 2º - Sobre a Taxa de Execução de Calçamento não incidirá a cobrança de multa de mora.

Artigo 3º - Ficam revogados o Artigo 133 da Lei nº 39, de 25/2/1950 e o Artigo 50, de 9 de novembro de 1950.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 9 de maio de 1960.

O Prefeito Municipal,

DR WALDYR FARO

Publicado na Diretoria do Expediente, aos 9 de maio de 1960.

O Diretor do Expediente,